347/91

493/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 21/12/91.
POR MAIORIA 6X1

APROVADO EM 21/12/91
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 493/91

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar Taxa de Licença Relativa ao Comércio Ambulante e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da Taxa de ticença Relativa ao Comércio Ambulante, inserida no anexo IX, da Lei Municipal 399/90 - código 2. Elemento 2.3 - carrinhos de sorvetes, pipocas,salgados,doces e semelhantes.

Parágrafo único - Para fazer jus a isenção contida no "caput" deste artigo o requerente deverá preencher os seguintes requisitos:

I)- ser maior de 65 anos, se for do sexo masculino;

II)- ser maior de 60 anos, se for do sexo feminino;

III)- ser pensionista, aposentado ou reconhecidamente inválido, com qualquer idade; e

IV)- não ter rendimento superior a 02 (dois) salários mínimos mensal.

Art. 2º- O cadastramento deverá ser feito na seção de Tributação da Prefeitura, e renovado todos os anos.

Art. 3º- Dentro de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação o Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando esta lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 1991

Francisco Gomes de Alencar

Sebastião Câncio de Oliveira

c/i/d

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2